



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO N° /2018

(Do Sr. Vereador Geovane Meneguella)

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que promova a medida judicial competente para reaver créditos de royalties devidos ao município não repassados pelo governo do Estado.

Senhor Presidente,

O vereador GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 95, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, solicita a vossa excelência que a presente INDICAÇÃO seja submetida à apreciação do Plenário e remetida por ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, nos termos em que segue.

INDICA ao prefeito Fabricio Petri que promova a medida judicial cabível ao caso a fim de angariar para os cofres municipais créditos de royalties devidos ao município de Anchieta que não foram repassados em sua totalidade pelo governo do Estado nos últimos anos.

Uma simples consulta ao portal de transparência do Governo Federal e da Secretaria Estadual de Fazenda evidencia que o governo do Estado do Espírito Santo não está repassando ao município de Anchieta o total que lhe é devido de royalties do petróleo, muito embora venha recebendo mensalmente ao longo dos anos a compensação financeira, o ente estadual vem promovendo o repasse em desacordo com o previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Federal n.º 7.990/1989 e Lei Federal n.º 9.478/1997. Nos últimos anos Anchieta recebeu valores inferiores ao montante mensal de 25% a título de compensação que lhe é direito, ocasionando grave perda de receita.

Com efeito, indico ao Chefe do Executivo que promova em juízo a medida adequada para compelir o Estado do Espírito Santo a repassar a cota-parte que Anchieta tem direito **em sua totalidade**, além de condenação ao pagamento dos valores retroativos dos royalties não repassados nos últimos anos.

Em anexo, remeto-lhe as devidas justificativas e especificações para a presente indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário Urias Simões dos Santos, 06 de abril de 2018

GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Prefeito,

Conforme sabido, a Constituição brasileira estabelece em seu artigo 20 que as jazidas de petróleo são bens da União, mas que Estados e Municípios tem o direito de participar dos lucros da atividade, recebendo royalties e compensações.

Na prática, são duas as leis ordinárias que definem qual fatia das rendas do petróleo cabe a cada ente da federação e como devem ser distribuídas: a Lei 7.990/1989 e a Lei 9.478/1997. A Lei 7.990/1989 estabelece as regras de distribuição referentes à primeira parcela de 5% dos royalties, enquanto a Lei 9.478/1998 trata das regras de distribuição da parcela excedente (acima de 5%) e da participação especial. Para cada uma dessas cobranças, existe uma diferente regra de repartição, que também varia se a produção é em terra ou mar, mas em média, a União fica com 39,4% das receitas de royalties e participações especiais; os Estados, com 33,8% e os Municípios, com 26,8%.

O artigo 9º da Lei Federal nº 7.990/1989 estabelece que os Estados transferirão aos municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela de compensação financeira que lhes é atribuído. A alíquota básica dos royalties sobre a produção marítima é dividida entre a União, os Estados “confrontantes” com poços de petróleo e os Municípios. Os Estados confrontantes devem repassar a seus Municípios 25% dos royalties que recebem de acordo com a cota-parte do ICMS.

Ocorre que o Estado do Espírito Santo não está repassando os valores acima indicados para o município de Anchieta, muito embora venha recebendo mensalmente ao longo dos anos a compensação financeira sem promover o repasse na totalidade do que lhe é devido.